CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME
CANELA/RS
AMSERRA

Indicação n.° 10/2026

Dispõe sobre a necessidade de atualização da legislação que criou o Sistema Municipal de Educação de Canela, em consonância com a instituição do Sistema Nacional de Educação – SNE.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das suas atribuições legais, considerando sua função normativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação,

Indica:

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Canela a necessidade de promover estudos e encaminhamentos para a revisão e atualização da legislação que instituiu o Sistema Municipal de Educação de Canela – Lei nº 1.702 de 28 de dezembro de 1.999, considerando a instituição do Sistema Nacional de Educação – Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2.025.

Justificativa

A organização da educação brasileira está fundamentada na atuação articulada dos diferentes entes federativos, respeitada a autonomia de cada sistema de ensino. A instituição do Sistema Nacional de Educação – SNE, por meio da Lei Complementar nº 220/2005, estabeleceu normas para a cooperação entre: União, Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais em regime de colaboração.

Nesse contexto, torna-se pertinente que o município de Canela realize uma análise da legislação que atualmente disciplina seu Sistema Municipal de Educação, verificando sua compatibilidade com o novo marco normativo nacional e identificando dispositivos que necessitem de atualização, complementação ou reorganização.

A revisão da legislação municipal deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a composição e organização do Sistema Municipal de Educação, explicitando seus órgãos, instituições e respectivas atribuições;

II – a articulação entre o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e os respectivos conselhos que integram o Sistema Municipal de Educação, observadas as competências próprias de cada órgão;

III – o fortalecimento da gestão democrática da educação, da participação social e das instâncias colegiadas;

IV – a definição das responsabilidades do município na oferta da educação e sua articulação com os demais entes federativos;

V – o regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, em consonância com as disposições do Sistema Nacional de Educação;

VI – os princípios de equidade, inclusão, qualidade, acesso, permanência, aprendizagem e continuidade das trajetórias educacionais;

VII – os mecanismos de produção, organização, compartilhamento e utilização de dados e informações educacionais para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

VIII – a articulação entre as políticas educacionais e as demais políticas públicas que integram a rede de proteção e garantia de direitos;

IX – as formas de participação dos profissionais da educação, crianças, estudantes, família e comunidade nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacioanis;

X – as disposições relativas ao financiamento da educação, observadas as responsabilidades constitucionais e legais de cada ente federativo;

XI – a articulação com as políticas, normas e referenciais emanados dos órgãos nacionais e estaduais de educação, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Educação.

A atualização da legislação deverá considerar ainda que o Sistema Nacional prevê mecanismos de articulação, cooperação, governança, planejamento, avaliação, padrões de qualidade, financiamento e compartilhamento de informações entre entes federados.

Sendo assim, a revisão da legislaçao municipal constitui oportunidade para adequar a estrutura normativa do Sistema Municipal de Educação à atual organização federativa.

O Conselho Municipal portanto,

Art. 1º Recomenda à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, que promova estudos técnicos e jurídicos visando à revisão e atualização da legislação que institui e organiza o Sistema Municipal de Educação de Canela, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, especialmente, a Lei Complementar Federal nº 220/2025, que institui o Sistema nacional de Educação – SNE.

Art. 2º Recomenda-se que o processo de revisão contemple a realização de diagnóstico da legislação municipal vigente, identificando dispositivos que necessitem de adequação diante das novas disposições relativas ao Sistema Nacional de Educação e ao regime de colaboração.

Art. 3º Recomenda-se que a proposta de atualização seja construída de forma articulada e participativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Educação de Canela e os demais órgãos, instituições e segmentos que integram o Sistema Municipal de Educação, observadas as competências legais de cada instância.

Art. 4º Recomenda-se que a revisão assegure a definição clara das competências dos diferentes órgãos e Instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, fortalecendo a autonomia, a cooperação institucional e os mecanismos de participação e controle social.

Art. 5º Recomenda-se que a nova legislação estabeleça mecanismos de articulação entre o Sistema Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, e os processos permanentes de planejamento, monitoramento, avaliação eacompanhamento das políticas educacioanis.

Art. 6º Recomenda-se que sejam consideradas, na revisão, as disposições referentes ao regime de colaboração e à articulação interfederativa estabelecidas pelo Sistema Nacional de Educação, de modo a favorecer a integração das políticas estaduais e nacionais.

Art. 7º Após os estudos e a elaboração da proposta de atualização, recomenda-se que esta seja submetida às instâncias competentes para análise, discussão e os encaminhamentos legais pertinentes, incluindo a apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos casos que couber.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação coloca-se à disposição da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, para contribuir no âmbito de suas atribuições, com o processo de estudo, análise e atualização da legislação do Sistema Municipal de Educação de Canela.

Canela, 09 de outubro de 2026.

Vanessa Tomé
Presidente do CME – Canela/RS